

PORTARIA CREFITO-11 Nº 42, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta os procedimentos para registros cadastrais de capacitações e títulos dos profissionais inscritos junto ao CREFITO-11.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO-11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando o disposto na Portaria COFFITO no. 333/2024 que regulamenta os procedimentos para registro de título de especialista profissional obtido por meio de pós-graduação de caráter lato sensu e apostilamento de títulos de pós-graduação acadêmica de caráter lato ou stricto sensu;

Considerando o disposto na Resolução COFFITO no. 627/2025 que dispõe sobre a instituição do Registro de Qualificação de Especialista.

Considerando a Resolução COFFITO no. 630 e 631, ambas de 2025 que regulamentam a Concessão de Títulos de Especialista Profissional em Fisioterapia e Terapia Ocupacional respectivamente e dá outras providências;

Considerando ainda, a pertinência de manter atualizado o registro cadastral dos profissionais inscritos e que tais assentamentos devem retratar o perfil da população de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais;

RESOLVE:

Art. 1º - O registro cadastral de capacitações em carteira livro será realizado, exclusivamente:

- I – Para a apostilamento de título de especialista profissional / qualificação de especialista obtido após aprovação em certame público e chancelado por associação de classe ou de especialidade conveniada ao COFFITO;
- II – Para a anotação de habilitação em técnica ou recurso – aprimoramento profissional - previsto em legislação do COFFITO em que o seu apostilamento **seja condição para o exercício da mesma.**

Art. 2º - O registro cadastral de curso de pós graduação lato e stricto sensu, conforme determina o disposto na Portaria COFFITO nº 333/2024, só será realizado em casos excepcionais mediante justificativa. Nesta caso, no âmbito do CREFITO 11, ele será registrado como Aprimoramento Profissional e apenas se no certificado constar carga horária e histórico escolar.

Art. 3º - O apostilamento de títulos e aprimoramento profissional, nas condições previstas no artigo 1º e 2º desta Portaria, dar-se-á mediante as seguintes providências:

- Requerimento dirigido ao Setor de Registros do CREFITO-11;
- Cópia do título de especialista, quando for o caso; ou
- Cópia do diploma, certificado e histórico do curso, quando pertinente.

Parágrafo único: um Conselheiro ou profissional colaborador eventual, designado pelo Presidente em ato próprio, deverá averiguar se os documentos apresentados estão adequados às normativas vigentes do sistema COFFITO/CREFITO.

Art. 4º - Após a análise e averbação dos certificados/títulos, o profissional apresentará a Carteira tipo Livro para que o Setor de Registro proceda a fixação dos selos específicos, os quais seguirão exclusivamente o modelo constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º - Os casos omissos serão tratados diretamente com a Presidência.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria CREFITO-11 nº 60, de 22 de agosto de 2022 ou quaisquer disposições em contrário.

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES
Presidente do CREFITO 11

ANEXO I

